



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 008/14-CPI**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Exposição de Motivos n.º 009.2013.CGMP.791643.2013.57085, datada de dezembro de 2013, apresentando proposta, formulada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, de revogação do inciso XXV, do art. 29, e alteração do inciso VIII, do art. 33, bem como do *caput* do art. 48, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, pertinentes ao procedimento de eleição e destituição do cargo de Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 012.2014.PGJ.805279.2013.57085, datado de 06.02.2014, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, adotando a proposta em epígrafe como exposição de motivos das alterações legislativas propostas e determinado a remessa dos presentes autos, com anteprojeto de Lei Complementar em anexo, para apreciação do e. Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, nos autos do Procedimento Interno n.º 795830.2013.PGJ, favorável à alteração legislativa proposta, modificando, com o intuito de esclarecer eventual ambiguidade no texto, apenas a redação do inciso VIII, do art. 33, da Lei Complementar n.º 11/1993, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 33 (...)

VIII – Eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público, por maioria simples, e destituí-lo, por dois terços dos seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento de seus deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa.

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de abril de 2014;

**RESOLVE:**

**OPINAR FAVORAVELMENTE**, em consonância com o voto do ilustre Relator, ao anteprojeto de Lei Complementar para revogação do inciso XXV, do art. 29, e alteração do inciso VIII, do art. 33, bem como do *caput* do art. 48, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 04 de abril de 2014.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do e. CPJ, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro e Relator*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

## ANEXO I

### ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2014

REVOGA o inciso XXV, do art. 29, e ALTERA o inciso VIII, do art. 33, bem como o *caput* do art. 48, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** submete à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar:

#### LEI:

**Art. 1.º** – Fica revogado o inciso XXV do art. 29 da Lei Complementar n.º 011/1993.

**Art. 2.º** – O inciso VIII do artigo 33 da Lei Complementar n.º 011 de 17 dezembro de 1993, passa a vigorar da seguinte forma:

Art.33. (...)

VIII – eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público, por maioria simples, e destituí-lo, por dois terços dos seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento de seus deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa.

**Art. 3.º** – O artigo 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 011 de 17 dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre os Procuradores de Justiça inscritos, em eleição a ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecido ao mesmo procedimento.

**Art. 4.º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.